

Projeto de Lei nº 01/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**LEI Nº 4260 DE 20 DE JANEIRO DE 2011**

Concede reajuste aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, em cumprimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal n. 11.784/2008, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal n. 11.784/2008, é concedido reajustamento — para preservar-lhes o valor real — aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais n. 41/2003 e 47/2005, e no art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

§ 1º Os benefícios, sem paridade, pagos pelo Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - concedidos até janeiro de 2010 serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2011 em 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

§ 2º O fator de reajustamento dos benefícios leva em consideração as perdas a contar do mês de janeiro de 2010, calculadas pelos mesmos índices aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS -, e será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e o mês de dezembro de 2010; assim os benefícios com data de início a partir de fevereiro de 2010 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados na tabela a seguir:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	FATOR DE REAJUSTAMENTO (%)
em fevereiro de 2010	5,48
em março de 2010	4,75
em abril de 2010	4,01
em maio de 2010	3,26
em junho de 2010	2,82
em julho de 2010	2,93
em agosto de 2010	3,00
em setembro de 2010	3,07
em outubro de 2010	2,52
em novembro de 2010	1,59
em dezembro de 2010	0,55

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de janeiro de 2011

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de janeiro de 2011

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"